

ESTATUTO SOCIAL

COOPERATIVA DE ENERGIA SOLAR DE GOIANIRA – “COESGO”

CAPÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO, SEDE, PRAZO E ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 1º Constituída em Assembleia Geral realizada em 03/05/2021, sob a forma de sociedade civil de responsabilidade limitada, sem fins lucrativos, a COOPERATIVA DE ENERGIA SOLAR DE GOIANIRA - “COESGO”, reger-se-á pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor.

Art. 2º A Cooperativa terá sua sede na Rua 4 nº 515, Edifício Parthenon Center, Sala 1011 Setor Central, CEP 74020-045, na cidade de Goiânia / GO.

Art. 3º O prazo de duração da COESGO será de 25 anos, sendo o necessário ao alcance dos seus objetivos sociais, adiante definidos, e o seu exercício social coincidirá com o ano civil, devendo ao seu término ser levantado o balanço geral.

Art. 4º A área de atuação da COESGO para fins de admissão de cooperados é todo o território nacional brasileiro, respeitadas suas limitações técnicas e funcionais.

Parágrafo Primeiro: A Cooperativa poderá agir como substituta processual dos associados, em defesa de seus direitos coletivos que tenham relação com as operações de mercado que figuram como objeto da sociedade, como prevê este Estatuto, mediante autorização expressa manifestada individualmente pelo associado ou pela Assembleia Geral que delibere sobre a propositura da medida judicial, na forma do art. 88-A da Lei nº 5.764, de 1971.

Parágrafo Segundo: A “COESGO” entrará em funcionamento após o registro na Organização das Cooperativas do Estado de Goiás e na Organização das cooperativas do Brasil (OCB) conforme determinação do art. 6º, inciso XI da Lei Estadual 15.075/04.

Foro: Fica eleito o Foro da cidade de Goianira, Estado de Goiânia.

CAPÍTULO II – DO OBJETO SOCIAL

Art. 5º A “COESGO” terá por objeto único e exclusivo a gestão de ativos decorrentes de geração de energia fotovoltaica de interesse de seus cooperados, assegurando-lhes o direito exclusivo e exigindo-lhes a obrigação do uso da expressão “COESGO” em sua denominação, assim e terá por objeto a micro e mini geração distribuída de energia elétrica na modalidade de geração compartilhada, conforme definida no art. 2º, inc. VII, das Resoluções ANEEL 482/12, 687/15, por meio de usina geradora de energia elétrica de matriz renovável, eólica, fotovoltaica, hídrica e térmica a biomassa (a “Usina”), para fins de compensação energética junto à Companhia Energética ENEL (a “Distribuidora”), com fundamento no art. 6º, inc. III, da Resolução 482/12.

5.1- As usinas Fotovoltaicas, serão implantadas em terrenos urbanos inicialmente localizados no Loteamento Nova Goianira, Município De Goianira/GO, totalizando

COOPERATIVA DE ENERGIA SOLAR DE GOIANIRA

190 (cento e noventa) lotes urbanos locados nas Quadras 93- 94 – 95 – 96, objetos da Matrícula 3.574 do Livro 100 às Folhas 25-26-27 no C.R.I, da Comarca de Goianira/GO na data de 31/07/2014, nos termos do contrato de locação de terrenos urbanos cumulados com implantação e gestão de empreendimento fotovoltaico a ser firmado com o loteador Dr. Airy de Moraes e a SPE FORÇA E LUZ EMPREENDIMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.

Parágrafo Único – concluídas as etapas de implantação retromencionadas a COESGO poderá implementar a expansão de sua base de geração, através de novos contratos de locação, implantação e gestão de usina/s fotovoltaicas junto a sociedade empresarial SPE FORÇA E LUZ EMPREENDIMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA., em terrenos a serem disponibilizados pela mesma, conforme planos de expansões a serem aprovados em AGEs - Assembleias Gerais Extraordinárias previamente convocadas para este fim.

CAPÍTULO III – ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES DOS COOPERADOS

Art. 6º A admissão do Cooperado ao quadro de associados da COESGO, ocorrerá de forma indireta (através de entidades associativas que o represente), ou de forma direta, sendo que em ambos os casos, dependerá de aprovação da unanimidade dos membros do Conselho de Administração, adquirindo a qualidade de cooperado pela assinatura do termo de admissão no Livro de Matrícula da “COESGO”.

Art. 7º São direitos dos Cooperados: **(i)** tomar parte nas Assembleias Gerais; **(ii)** propor medidas de interesse social; **(iii)** requerer sua demissão da “COESGO”, **(iv)** acessar a partir da data de publicação de edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária, as demonstrações financeiras da “COESGO”, que estarão disponíveis para os Cooperados na sede da “COESGO”.

Art. 8º São deveres dos Cooperados: **(i)** subscrever e integralizar as quotas-parte do capital (**quota de adesão**) social da “COESGO”, e, posteriormente a seu ingresso, adquirir tantas quotas de geração quanto achar conveniente até o limite pré-estabelecido no presente estatuto, e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos pelos órgãos competentes; **(ii)** obedecer ao estatuto e ao regimento interno da “COESGO”; **(iii)** cumprir com as deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração; **(iv)** cumprir com pontualidade todos os compromissos assumidos perante a “COESGO”.

CAPÍTULO IV – DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO DE COOPERADO

Art. 9º A demissão do Cooperado do quadro de Cooperados da “COESGO” se dará através de seu pedido formal dirigido ao Conselho de Administração da “COESGO”, e não poderá ser negado.

Art. 10º A eliminação do Cooperado do quadro de Cooperados da “COESGO”, após o devido processo legal (assegurado ampla defesa e contraditório) se dará por decisão da maioria simples dos membros do Conselho de Administração da “COESGO” nas seguintes hipóteses: **(i)** de infração legal ou estatutária cometida pelo Cooperado, ou **(ii)** de descumprimento pelo Cooperado de qualquer obrigação legal ou contratual assumida pela “COESGO” perante terceiros.

COOPERATIVA DE ENERGIA SOLAR DE GOIANIRA

Parágrafo Único: A decisão de eliminação do Cooperado caberá recurso, devendo o Conselho de Administração tomar todas as medidas cabíveis para notificação do Cooperado eliminado, em prazo estabelecido previamente de 5 dias úteis, e para a averbação da eliminação do Cooperado no Livro de Matrícula da “COESGO”.

Art. 11º A exclusão do Cooperado do quadro de Cooperados da “COESGO” se dará automaticamente nas seguintes hipóteses: (i) falecimento do Cooperado; (ii) perda da capacidade civil do Cooperado ou (iii) caso o Cooperado deixe de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na “COESGO”; (iv) a venda de sua “quota parte a terceiros que venha a adquiri-la, por interveniência exclusiva da mesma.

Parágrafo Primeiro: A substituição ou eliminação do cooperado só poderá ocorrer através da interveniência da COESGO, atuando a partir da manifestação do mesmo em se retirar da mesma, promoverá os atos estatutários inerentes a transferência de sua quota parte e as suas quotas de geração na época de seu afastamento.

Parágrafo Segundo: Caso haja interesse dos herdeiros do Cooperado falecido em dar continuidade ao vínculo com a “COESGO”, deverão requerer sua adesão, submetendo-se às regras estabelecidas neste estatuto.

CAPÍTULO V – DO CAPITAL SOCIAL

Art. 12º O capital social da “COESGO” representado por quotas-partes, não terá limite quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas-partes subscritas, mas não poderá ser inferior a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Parágrafo Primeiro: nos termos da Legislação em vigor, só poderá operar com a COESGO, pessoas físicas e jurídicas que venham a adquirir 01 (uma) quota de capital, por ocasião de seu ingresso no quadro de cooperados, e no mínimo 01 (uma) quota de geração após a conclusão do processo de aprovação de sua proposta de adesão a ser encaminhada ao seu conselho de administração. As pessoas Jurídicas, contudo, quando da sua participação na COESGO deverão observar as mesmas atividades desenvolvidas pelas pessoas físicas (com o mesmo objeto social) e sem fins lucrativos.

Parágrafo Segundo: O valor a ser cobrado para aquisição da quota de participação (quota parte) será de R\$ 200,00 (duzentos reais), e que nos termos do caput deste artigo assegurará ao seu cooperado, atuar como locador ou consumidor de sua/s quotas de geração a serem adquiridas pelos cooperados e geridas pela COESGO.

Parágrafo Terceiro: Concluído o processo aprovação de seu ingresso na sociedade, o cooperado poderá exercer a prerrogativa de aquisição de até 1/3 das quotas participação das usinas fotovoltaicas a serem geridas pela COESGO, ao preço equivalente a geração de 10.323,53 Kwh/mês (dez mil, setecentos e vinte e três, virgula cinquenta e três quilowatts hora, mês).

12.1- A quota capital no valor de R\$ 200,00 deverá ser integralizada à vista, no ato da aprovação da proposta de adesão do cooperado, logo após aprovação do conselho de Administração. Já a quota de geração poderá ser paga à vista, em conformidade com as necessidades de geração do cooperado, previamente ao seu ingresso na COESGO.

COOPERATIVA DE ENERGIA SOLAR DE GOIANIRA

12.2- O pagamento a ser reembolsado ao Cooperado será inerente à sua quota capital, bem como à (s) sua(s) quota (s) de geração, e ocorrerá por ocasião da primeira AGE, mediante o valor atualizado (na data da retirada do referido cooperado), e este valor será corrigido pelo índice de correção do kW/ h do exato mês (verificado e auferido) por ocasião do ingresso daquele Cooperado.

12.3- A devolução das sobras de eventuais valores (mediante o evento do 12.2) ocorrerá por ocasião da AGO (Assembleia Geral Ordinária), de forma direta e proporcional às quotas de capital e de geração do Cooperado que assim decidir pela referida devolução aqui tratada.

12.4- O rateio das perdas será apurada de maneira individual, para cada Cooperado, e ocorrerá de forma direta e proporcional às suas quotas de participação

12.5- Todos os bens patrimoniais da Cooperativa, sejam eles móveis, imóveis, semoventes, acervos tecnológicos, ou tecnologias de informação, ocorrerão por ocasião da AGE, que será devidamente convocada para este fim (para definição das quota de geração) que poderão ser pagas à vista ou em até 72 meses, bem como financiadas através do sistema financeiro nacional, internacional, ou fundos de investimento – desde que previamente contratados pela COESGO para este fim.

Parágrafo Quarto - Podem associar-se à “COESGO” quaisquer pessoas físicas e jurídicas, consumidores de energia elétrica, mediante o pagamento da **taxa de adesão** (“**quota parte**) desta cooperativa, e o pagamento da taxa equivalente a quantidade de **quotas de geração** que venha a adquirir, após a conclusão dos atos de aprovação de seu ingresso dirigida ao Conselho de Administração da “COESGO”.

Parágrafo Quinto: O número de cooperados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Parágrafo Sexto: As quotas-partes são indivisíveis e intransferíveis, sendo vedada sua transferência em qualquer hipótese, salvo em caso de retirada do cooperado, e, neste caso por interveniência exclusiva da COESGO.

Art. 13º A responsabilidade de cada Cooperado pelas obrigações sociais perante terceiros é subsidiária e limitada ao valor de suas quotas-partes do capital social da “COESGO”.

Art. 14º A responsabilidade de cada Cooperado perante a “COESGO”, pelos compromissos por ela assumidos, será atribuída proporcionalmente ao valor das operações havidas entre a “COESGO” e o Cooperado.

Art. 15º A “COESGO” poderá ser dissolvida nas hipóteses e na forma previstas em na Lei nº 5.764/71.

CAPÍTULO VI – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16º A **Assembleia Geral Ordinária**, que se realizará anualmente nos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

COOPERATIVA DE ENERGIA SOLAR DE GOIANIRA

Parágrafo Primeiro: prestação de contas dos órgãos de administração acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a) relatório da gestão;
- b) balanço;
- c) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade e o parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo: destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso as parcelas para os Fundos Obrigatórios;

Parágrafo Terceiro: eleição dos componentes dos órgãos de administração, do Conselho Fiscal e de outros, quando for o caso;

Parágrafo Quarto: quando previsto, a fixação do valor dos honorários, gratificações e cédula de presença dos membros do Conselho de Administração ou da Diretoria e do Conselho Fiscal;

Art. 17º Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os assuntos específicos da AGE (Assembleia Geral Extraordinária) .

Art. 18º As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de sua realização, por meio de **(i)** edital afixado na sede da “COESGO”, e **(ii)** publicação de edital em jornal de circulação na localidade em que está ;, **(iii)** e, ainda, por intermédio de circulares enviadas aos Cooperados, por carta ou e-mail para endereços informados pelo Cooperado quando do requerimento de ingresso na “COESGO”.

Parágrafo Único: Os editais de convocação das Assembleias Gerais deverão conter: **(i)** a denominação da “COESGO”, seguida da expressão “Convocação de Assembleia Geral”, com a especificação de se tratar de Ordinária ou Extraordinária; **(ii)** o dia e a hora da Assembleia, em cada convocação, assim como o local de sua realização; **(iii)** os temas da ordem do dia.

Art. 19º As Assembleias Gerais realizar-se-ão **(i)** em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos Cooperados; **(ii)** em segunda convocação, com 1/2 (metade) mais 1 (um) dos Cooperados e **(iii)** em terceira e última convocação, com a presença de pelo menos 10 (dez) Cooperados.

Parágrafo Primeiro: A mesa diretora da Assembleia Geral deverá observar o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre as convocações.

Parágrafo Segundo: Os Cooperados presentes à Assembleia Geral deverão se identificar e assinar o Livro de Presença, e só terão direito a votar após o cumprimento desta formalidade.

Parágrafo Terceiro: Os Cooperados que não estejam em dia com suas obrigações estatutárias e financeiras junto à “COESGO” não poderão participar de Assembleia Geral, e não terão direito de votar ou ser votado na referida Assembleia.

Parágrafo Quarto: Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente e pelo Vice Presidente do Conselho de Administração.

COOPERATIVA DE ENERGIA SOLAR DE GOIANIRA

Art. 20º Cada Cooperado terá direito a 1(um) voto na Assembleia Geral, independentemente do número de quotas-partes das quais seja titular.

§1º Não será permitida a representação por meio de mandatário.

§2º O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a cooperativa, perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego.

XX. É vedado o direito de voto aos que nas Assembleias Gerais tiverem interesse particular sem privá-los da participação nos debates.

Art. 21º Salvo nos casos previstos neste estatuto, as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos Cooperados presentes com direito de votar, e só poderão versar sobre os assuntos constantes do edital de convocação.

Art. 22 A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da sociedade, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 23º Compete exclusivamente à Assembleia Geral Extraordinária, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos Cooperados presentes, deliberar sobre os seguintes assuntos: (i) reforma do estatuto; (ii) fusão, incorporação ou desmembramento da “COESGO”; (iii) a dissolução voluntária da “COESGO” e nomeação de liquidante; (iv) aprovar as contas do liquidante.

CAPÍTULO VII – DA GESTÃO CORPORATIVA E CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 24º A “COESGO” terá como entidade constituidora a entidade PARANÁ ENERGIA – Cooperativa de Energias Renováveis do Paraná, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Visconde do Rio Branco, 1651, Vila Tolentino, Cascavel/PR, CEP 85.802-190, CNPJ 33.967.836/0001-19, e como Gestora Técnica Financeira, a sociedade empresarial **FORÇA E LUZ EMPREENDIMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.**, com sede na Rua 4 nº 515 Edifício Parthenon Center Sala 1011 Setor Central CEP 74020-045 Goiânia – GO, registrada na JUCEG GO sob o NIRE 52203392305 de 25/09/2014, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.112.600/0001-11 e será administrada por um Conselho de Administração composto por 6 membros: 1 Diretor presidente, 1 Diretor Vice-presidente, 1 Diretor administrativo, 1 Diretor financeiro, e os dois restantes serão conselheiros vogais, ou seja, sem função pré-determinada. E uma Diretoria que será composta por 3 membros: sendo: 1 Diretor presidente, 1 Diretor administrativo, 1 Diretor secretário, com mandato nunca superior a 4 (quatro) anos, sendo obrigatória a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro: No caso de vacância de um ou mais cargos do Conselho de Administração por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, por qualquer motivo, deverá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária para eleição de novo membro do Conselho cujo mandato terminará na mesma data que terminarem os mandatos dos demais Conselheiros anteriormente eleitos.

Parágrafo Segundo: Não podem fazer parte do Conselho de Administração, além dos inelegíveis enumerados no art. 41 deste Estatuto, os parentes entre si até 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral, nem os que tenham exercido, nos últimos seis meses, cargo público eletivo.

Art. 25º Compete ao Conselho de Administração: (i) gerir os negócios da “COESGO”, (ii) contratar e demitir diretores profissionais, gerentes e funcionários pela “COESGO”, (iii) executar as deliberações da Assembleia Geral, (iv) deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão de Cooperados; (v) deliberar sobre a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias, (vi) representar a “COESGO” ativa ou passivamente em juízo ou fora dele perante terceiros.

Parágrafo Primeiro: São competências do Diretor Presidente:

- a) dirigir e supervisionar todas as atividades da “COESGO”;
- b) baixar os atos de execução das decisões da Conselho de Administração;
- c) assinar, juntamente com o tesoureiro, cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- d) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembleias Gerais dos cooperados;
- e) representar ativa e passivamente a “COESGO”, em juízo e fora dele;
- f) representar os cooperados, como solidário com os financiamentos efetuados por intermédio da “COESGO”, realizados nas limitações da lei e deste Estatuto;
- g) acompanhar, juntamente com a Administração Financeira, as finanças da “COESGO”.

Parágrafo Segundo: São competências do Diretor Vice-Presidente:

- a) representar ativa e passivamente a “COESGO”, em juízo e fora dele, na ausência do Diretor Presidente;
- b) representar os cooperados, como solidário com os financiamentos efetuados por intermédio da “COESGO”, realizados nas limitações da lei e deste Estatuto, na ausência do Diretor Presidente;
- c) desempenhar outras atividades compatíveis e as que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente;
- d) assinar cheques ou outros documentos no caso de impedimento de qualquer natureza do Diretor Presidente e o Diretor Vice-Presidente.

Parágrafo Terceiro: São competências do Diretor administrativo:

- a) acompanhar, juntamente com a Administração Financeira, as finanças da “COESGO”.
- b) elaborar o plano anual de atividades da “COESGO”;

Parágrafo Quarto : São competências do Diretor financeiro:

- a) apresentar à Assembleia Geral Ordinária:
 - o Demonstrações Financeiras da “COESGO”;
 - o Relatório do Conselho de Administração;
 - o Verificar periodicamente o saldo de caixa;
- b) assinar com o presidente, o balanço e a demonstração das contas de Receita e Despesa, com os balancetes mensais;
- c) prestar informações verbais ou escritas aos conselhos sobre o estado financeiro da “COESGO” e permitir-lhe o livre exame dos livros e haveres;
- d) assinar cheques ou outros documentos juntamente com o Diretor Presidente, no caso de impedimento de qualquer natureza do Diretor Presidente e do Diretor Vice-Presidente.

COOPERATIVA DE ENERGIA SOLAR DE GOIANIRA

Art. 26º A “COESGO” se obriga pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração, (i) em conjunto com pelo menos outro Conselheiro de Administração, ou (i) em conjunto com um procurador da “COESGO” com poderes específicos.

Parágrafo Único: Ressalvadas as procurações outorgadas a advogados para representação da “COESGO” em juízo, todas as procurações outorgadas pela “COESGO” deverão o ser com poderes específicos e pelo prazo máximo de 1 (um) ano contado da data de sua outorga.

CAPÍTULO VIII – DO CONSELHO FISCAL

Art. 27º A administração da sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Parágrafo Único: A “COESGO” terá um Conselho Fiscal constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 1 (um) ano, bem como nenhum associado não pode exercer cumulativamente cargos nos órgãos de administração e de fiscalização.

Art. 28º Compete ao Conselho Fiscal: **(i)** exercer sistemática fiscalização nas atividades e operações da “COESGO”, através do exame dos balancetes, do balanço anual e dos livros e dos documentos a eles referentes; **(ii)** apresentar à Assembleia Geral Ordinária parecer sobre os negócios e operações sociais da “COESGO”, tomando por base o inventário, o balanço e as contas do exercício; **(iii)** solicitar extraordinariamente, em qualquer tempo, a convocação de Assembleia Geral caso haja motivo grave e urgente.

CAPÍTULO IX – DOS LIVROS

Art. 29º A sociedade “COESGO” deverá possuir os seguintes livros:

- a) de Matrícula;
- b) de Atas das Assembleias Gerais;
- c) de Atas dos Órgãos de Administração;
- d) de Atas do Conselho Fiscal;
- e) de presença dos Associados nas Assembleias Gerais;
- f) outros, fiscais e contábeis, obrigatórios.

Parágrafo Único: É facultada a adoção de livros de folhas soltas, fichas materiais e digitais.

Art.30º No Livro de Matrícula, os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

- a) o nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do associado;
- b) a data de sua admissão e, quando for o caso, de sua demissão a pedido, eliminação ou exclusão;
- c) a conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social.

CAPÍTULO X – DOS FUNDOS

Art. 31º A “COESGO” terá os seguintes fundos:

- I- Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído com 10% (dez por cento), pelo menos, das sobras líquidas do exercício;
- II- Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, destinado a prestação de assistência aos associados, seus familiares e, quando previsto nos estatutos, aos empregados da “COESGO”, constituído de 5% (cinco por cento), pelo menos, das sobras líquidas apuradas no exercício.

Parágrafo Primeiro: Além dos previstos neste artigo, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

Parágrafo Segundo: Os serviços a serem atendidos pelo Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social poderão ser executados mediante convênio com entidades públicas e privadas.

CAPÍTULO XI – PROCESSO ELEITORAL

Art. 32º Sempre que for prevista a ocorrência de eleições em Assembleia Geral, o Conselho Fiscal, com a antecedência, pelo menos, idêntica ao respectivo prazo da convocação, criará um Comitê Eleitoral, composto de 3 (três) membros, todos não candidatos a cargos eletivos na “COESGO”, para coordenar os trabalhos em geral, relativos à eleição dos membros da Conselho de Administração, e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro: Logo após a designação dos membros que comporão o Comitê Eleitoral; estes deverão se reunir com a finalidade de elegerem qual membro será o Coordenador do referido comitê.

Parágrafo Segundo: O Coordenador a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo, será o representante oficial do Comitê Eleitoral, lhe competindo a função de representar e proferir as decisões do citado Comitê.

Art. 33º No exercício de suas funções, compete ao Comitê Eleitoral:

- a) certificar-se dos prazos de vencimentos dos mandatos dos conselheiros em exercício e do número de vagas existentes;
- b) divulgar entre os cooperados, através de circulares e outros meios adequados, o número e a natureza das vagas a preencher;
- c) registrar os nomes dos candidatos pela ordem de inscrição, verificando se estão no gozo de seus direitos sociais;
- d) verificar, por ocasião da inscrição, se existem candidatos sujeitos as incompatibilidades previstas no art. 41 deste Estatuto, fazendo com que assinem declaração negativa a respeito;
- e) organizar fichas contendo o currículo dos candidatos, nas quais constem, além da individualização e dados profissionais, as suas experiências e práticas cooperativistas, sua atuação e tempo de cooperado na “COESGO” e outros elementos que os distingam;
- f) divulgar aos demais cooperados as informações constantes na alínea “e” deste artigo;

COOPERATIVA DE ENERGIA SOLAR DE GOIANIRA

- g) realizar consultas e promover entendimentos para a composição de chapas ou unificação de candidaturas, se for o caso;
- h) estudar as impugnações, prévia ou posteriormente formuladas por cooperados no gozo de seus direitos sociais, bem como as denúncias de irregularidades nas eleições, encaminhando suas conclusões à Conselho de Administração, para que sejam tomadas as providências legais cabíveis;
- i) conduzir o processo eleitoral, coordenando os trabalhos de eleição, proclamação e posse dos eleitos, fiscalizando, também, o cumprimento do Estatuto Social e decisões de Assembleias Gerais;
- j) tomar toda e qualquer decisão referente ao procedimento eleitoral, incluindo os casos omissos relativos a esse assunto.

Parágrafo Primeiro: O Comitê Eleitoral fixará prazo para a inscrição dos candidatos, de modo que os nomes dos candidatos possam ser conhecidos e divulgados, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias antes da Assembleia Geral em que serão procedidas às eleições.

Parágrafo Segundo: Não se apresentando candidatos ou havendo número insuficiente de candidatos, caberá ao Comitê Eleitoral proceder à seleção entre os interessados que atendam às condições exigidas, e que concordem com as normas e formalidades neste Estatuto.

Art. 34º O Presidente da Assembleia Geral suspenderá o trabalho desta para que o Coordenador do Comitê Eleitoral dirija o processo das eleições e a proclamação dos eleitos.

Parágrafo Primeiro: O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da ata da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo: Os eleitos para suprirem vacância no Conselho de Administração ou no Conselho Fiscal exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.

Parágrafo Terceiro: A posse ocorrerá sempre na Assembleia Geral em que se realizarem as eleições depois de encerrada a Ordem do Dia.

Art. 35º Não se efetivando nas épocas devidas a eleição de sucessores, por motivo de força maior, os prazos dos mandatos dos membros dos órgãos de administração e fiscalização em exercício serão considerados automaticamente prorrogados, pelo tempo necessário, até que se efetive a sucessão, nunca além de 90 (noventa) dias.

Art. 36º São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

CAPÍTULO XII – DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 37º A “COESGO” se dissolve de pleno direito:

- a) quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os associados, totalizando o número mínimo exigido por esta Lei, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- b) pelo decurso do prazo de duração;
- c) pela consecução dos objetivos predeterminados;

COOPERATIVA DE ENERGIA SOLAR DE GOIANIRA

- d) devido à alteração de sua forma jurídica ela redução do número mínimo de associados ou do capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;
- e) pelo cancelamento da autorização para funcionar;
- f) pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo Único: A dissolução da sociedade importará no cancelamento da autorização para funcionar e do registro.

Art. 38º Quando a dissolução da sociedade não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no artigo anterior, a medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado ou por iniciativa do órgão executivo federal.

Art. 39º Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um liquidante ou mais, e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder à sua liquidação

Parágrafo Primeiro: O processo de liquidação só poderá ser iniciado após a audiência do respectivo órgão executivo federal

Parágrafo Segundo: A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, poderá, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando os seus substitutos.

Art. 40º Em todos os atos e operações, os liquidantes deverão usar a denominação da “COESGO”, seguida da expressão: "Em liquidação".

Art. 41º Os liquidantes terão todos os poderes normais de administração podendo praticar atos e operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.

Art. 42º São obrigações dos liquidantes:

- a) providenciar o arquivamento, na junta Comercial, da Ata da Assembleia Geral em que foi deliberada a liquidação;
- b) comunicar à administração central do respectivo órgão executivo federal e ao Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A., a sua nomeação, fornecendo cópia da Ata da Assembleia Geral que decidiu a matéria;
- c) arrecadar os bens, livros e documentos da sociedade, onde quer que estejam;
- d) convocar os credores e devedores e promover o levantamento dos créditos e débitos da sociedade;
- e) proceder nos 15 (quinze) dias seguintes ao de sua investidura e com a assistência, sempre que possível, dos administradores, ao levantamento do inventário e balanço geral do ativo e passivo;
- f) realizar o ativo social para saldar o passivo e reembolsar os associados de suas quotas-partes, destinando o remanescente, inclusive o dos fundos indivisíveis, ao Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A.;
- g) exigir dos associados a integralização das respectivas quotas-partes do capital social não realizadas, quando o ativo não bastar para solução do passivo;
- h) fornecer aos credores a relação dos associados, se a sociedade for de responsabilidade ilimitada e se os recursos apurados forem insuficientes para o pagamento das dívidas;

COOPERATIVA DE ENERGIA SOLAR DE GOIANIRA

- i) convocar a Assembleia Geral, cada 6 (seis) meses ou sempre que necessário, para apresentar relatório e balanço do estado da liquidação e prestar contas dos atos praticados durante o período anterior;
- j) apresentar à Assembleia Geral, finda a liquidação, o respectivo relatório e as contas finais;
- k) averbar, no órgão competente, a Ata da Assembleia Geral que considerar encerrada a liquidação.

Art. 43º As obrigações e as responsabilidades dos liquidantes regem-se pelos preceitos peculiares aos dos administradores da sociedade liquidanda.

Art. 44º Sem autorização da Assembleia não poderá o liquidante gravar de ônus os móveis e imóveis, contrair empréstimos, salvo quando indispensáveis para o pagamento de obrigações inadiáveis, nem prosseguir, embora para facilitar a liquidação, na atividade social.

Art. 45º Respeitados os direitos dos credores preferenciais, pagará o liquidante as dívidas sociais proporcionalmente e sem distinção entre vencidas ou não.

Art. 46º A Assembleia Geral poderá resolver, antes de ultimada a liquidação, mas depois de pagos os credores, que o liquidante faça rateios por antecipação da partilha, à medida em que se apurem os haveres sociais.

Art. 47º Solucionado o passivo, reembolsados os cooperados até o valor de suas quotas-partes e encaminhado o remanescente conforme o estatuído, convocará o liquidante Assembleia Geral para prestação final de contas.

Art. 48º Aprovadas as contas, encerra-se a liquidação e a sociedade se extingue, devendo a ata da Assembleia ser arquivada na Junta Comercial e publicada.

Parágrafo Único. O associado discordante terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da ata, para promover a ação que couber.

Art. 49º A liquidação extrajudicial da “COESGO” poderá ser promovida por iniciativa do respectivo órgão executivo federal, que designará o liquidante, e será processada de acordo com a legislação específica e demais disposições regulamentares, desde que a sociedade deixe de oferecer condições operacionais, principalmente por constatada insolvência.

Parágrafo Primeiro: A liquidação extrajudicial, tanto quanto possível, deverá ser precedida de intervenção na socie

Parágrafo Segundo - Ao interventor, além dos poderes expressamente concedidos no ato de intervenção, são atribuídas funções, prerrogativas e obrigações dos órgãos de administração.

Art. 50º A publicação no Diário Oficial, da ata da Assembleia Geral da sociedade, que deliberou sua liquidação, ou da decisão do órgão executivo federal quando a medida for de sua iniciativa, implicará a sustação de qualquer ação judicial contra a “COESGO”, pelo prazo de 1 (um) ano, sem prejuízo, entretanto, da fluência dos juros legais ou pactuados e seus acessórios.

Parágrafo Único. Decorrido o prazo previsto neste artigo, sem que, por motivo relevante, esteja encerrada a liquidação, poderá ser o mesmo prorrogado, no máximo por mais 1 (um)

COOPERATIVA DE ENERGIA SOLAR DE GOIANIRA

ano, mediante decisão do órgão citado no artigo, publicada, com os mesmos efeitos, no Diário Oficial.

Art. 51º Na realização do ativo da sociedade, o liquidante devera:

- a) mandar avaliar, por avaliadores judiciais ou de Instituições Financeiras Públicas, os bens de sociedade;
- b) proceder à venda dos bens necessários ao pagamento do passivo da sociedade, observadas, no que couber, as normas constantes dos artigos 117 e 118 do Decreto-Lei n. 7.661, de 21 de junho de 1945.

Art. 52º A liquidação da “COESGO” de crédito e da seção de crédito das “COESGO” agrícolas mistas reger-se-á pelas normas próprias legais e regulamentares.

CAPÍTULO XIII – FORO

Art. 53º Foro: Fica eleito o Foro da cidade de Goiânia no Estado de GOIÁS

Goianira, 03 de Maio de 2021.



Advogada: Marina Meyer Falcão
OAB/MG: 90.508

COMISSÃO PROVISÓRIA PARA COORDENAÇÃO DOS ATOS DE CONSTITUIÇÃO DA COESGO:

NOME	PROFISSÃO	C. IDENTIDADE	C.P.F
Dr. Airy de Moraes	Advogado	OAB/GO 8493	017.504.298-53
Arabutã Victor Rodrigues	Empresário	822.376 SSP/GO	212.590.971-53
Elvis Albarello	Empresário	CNH 04.321.623.624	045.861.639-76
Dra. Ione Dutra Trolle	Empresária	8.003.531.509 SSP RS	412.285.021-53
Dr. Rafael Amparo	Advogado	OAB/GO 10.043	460.614.446-72
Coronel Ricardo Borges	Cel. Reserva Exército	MD/EB 016.593.352-4	499.135.227.49
Eudes Ferraz Tavares	Empresário	27.274.343-4 SSP/SP	350.580.303-06
Dra Maria Helena Prill	Advogada	OAB 12850	420730499/15
Eliezer Fernandes Gonçalves	Contabilista	CRC 14064 GO	865.145.041-91

COOPERATIVA DE ENERGIA SOLAR DE GOIANIRA

Neste ato, fica nomeado o Sr. Arabutã Victor Rodrigues Presidente deste Conselho e o Sr. Elvis Albaranello para secretaria-lo, sendo desde já facultados aos mesmos todos os poderes para condução dos trabalhos de estruturação jurídica e fiscal dos atos constituição da CAESGO.

NOME
Presidente da Mesa

NOME
Diretor Presidente

QUADRO DE ASSINATURA

--

COOPERATIVA DE ENERGIA SOLAR DE GOIANIRA

ANEXO I
ATA DA ASSEMBLEIA DE CONSTITUIÇÃO
GOIANIA, 21 DE MAIO DE 2021

COOPERATIVA DE ENERGIA SOLAR DE GOIANIRA “COESGO”

Data e Local: No dia 21 de maio de 2021, às 10:00 horas, na sede da “COESGO”, localizada à Rua 4 nº 515 Edifício Parthenon Center Sala 1011 Setor Central CEP 74020-045 Goiânia – GO.

Objeto social: A COOPERATIVA DE ENERGIA SOLAR DE GOIANIRA “COESGO” à Rua 4 nº 515 Edifício Parthenon Center Sala 1011 Setor Central CEP 74020-045 Goiânia – GO.

Tendo em vista a colaboração recíproca a que se obrigam seus associados, tem por objeto a micro e mini geração distribuída de energia elétrica na modalidade de geração compartilhada, conforme definida no art. 2º, inc. VII, das Resoluções ANEEL 482/12, 687/15, por meio de usina geradora de energia elétrica de matriz renovável, eólica, fotovoltaica, hídrica e térmica a biomassa (a “Usina”), para fins de compensação energética junto à Companhia Energética de XXXXXXXX (a “Distribuidora”), com fundamento no art. 6º, inc. III, da Resolução 482/12.

A. Convocação e Presença: Independentemente de convocação, reuniram-se em assembleia, na qualidade de fundadores da “COESGO” (os “Cooperados”):

(_____), brasileiro, Médico, solteiro, nascido em 20/03/1989, residente e domiciliado na “Rua Jandiatuba Nº57, apto. 601, bairro Buritis na cidade de _____/Estado, – CEP: 30.493-135”, carteira de identidade nº MG-15.057.098 expedida pela PC/MG e CPF nº 092.581.176-97, subscritor de 1 quota-parte, no valor de R\$ 1,00 (um real) do capital social total no valor de R\$ 20,00 (vinte reais).

(_____), brasileiro, aposentado, viúvo, nascido em 20/05/1926, residente e domiciliado à “Rua Antônio Gomes de Macedo nº 391, bairro Centro, cidade /Estado– CEP: 35.595-000.”, carteira de identidade nº M-1.706.208, expedida pela SSP/MG e CPF nº 016.420.226-91, subscritor de 1 quota-parte, no valor de R\$ 1,00 (um real) do capital social total no valor de R\$ 20,00 (vinte reais).

(_____), brasileiro, comerciante, casado, nascido em 17/02/1957, residente e domiciliado à “Rua Vigário Parreiras nº 899, bairro Centro cidade/Estado – CEP: 35.595-000.”, carteira de identidade nº M-1.824.306, expedida pela SSP/MG e CPF nº 229.447.616-68, subscritor de 1 quota-parte, no valor de R\$ 1,00 (um real) do capital social total no valor de R\$ 20,00 (vinte reais).

20 PESSOAS FÍSICAS

C. Composição da Mesa: Assumiu a presidência dos trabalhos: **DR. AIRÝ DE MORAES**, acima qualificado como: (a “**Presidente**”), **através do Ato de Posse**, que convidou **NOME _____**, acima qualificado (o “**Diretor**” para assumir o cargo de diretor, que

COOPERATIVA DE ENERGIA SOLAR DE GOIANIRA

convidou **NOME** _____, acima qualificado (o “**Secretário**”) para secretariá-lo, ficando assim composta a mesa diretora e instalada a Assembleia.

D. Constituição da “COESGO”: Abertos os trabalhos, foi aprovada a constituição pelos Cooperados da “COESGO” que terá sede na à Rua 4 nº 515 Edifício Parthenon Center Sala 1011 Setor Central CEP 74020-045 Goiânia – GO.

capital social de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) dividido em 20 quotas-parte no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) cada, neste ato subscritas e integralizadas pelos Cooperados, e área de atuação em todo o Território Nacional. O projeto de estatuto da “COESGO”, cuja cópia segue anexa a esta ata (**Anexo I**), foi posto em votação e aprovado por unanimidade dos Cooperados.

E. Conselho de Administração: Em seguida o Presidente colocou em votação a eleição do Conselho de Administração da “COESGO”, que deverá ser composto por 6 (seis) Conselheiros com mandato de 4 (quatro) anos contados da data de constituição da “COESGO”, tendo sido eleitos por unanimidade dos Cooperados os seguintes Conselheiros: Diretor Presidente: **NOME** _____; Diretor Vice-Presidente: **NOME** _____; Diretor Administrativo: **NOME** _____; Diretor Financeiro: **NOME** _____; Conselheiros vogais: **NOME** e **NOMEXXXX**.

Os Conselheiros eleitos para o Conselho de Administração tomaram posse de seus respectivos cargos nesta data, conforme Termos de Posse anexos (“**Anexo II**”). Os Conselheiros eleitos e empossados declaram não estarem inclusos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis.

F. Conselho Fiscal: Em seguida o Presidente colocou em votação a eleição do Conselho Fiscal da “COESGO”, que deverá ser composto por 3 (três) Conselheiros efetivos e 3 (três) suplentes, com mandato de 1 (ano) anos contados da data de constituição da “COESGO”, tendo sido eleitos por unanimidade dos Cooperados os seguintes Conselheiros: **Presidente do Conselho Fiscal: NOME**.

- **Como** conselheiros efetivos: 1) **NOME** _____, 2) **NOME** _____ 3) **NOME** _____;
- **Como** conselheiros suplentes: 1) **NOME** -----; 2) **NOME** _____ e 3) **NOME XXX**.

Os Conselheiros eleitos para o Conselho Fiscal tomaram posse de seus respectivos cargos nesta data, conforme Termos de Posse anexos (“**Anexo III**”) e declaram não estar inclusos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis.

G. Processo eleitoral: Os cargos eletivos para o conselho de administração e fiscal são exclusivos dos cooperados fundadores ou daqueles que tenham, no mínimo, 4 anos de participação ativa na “COESGO” (como cooperado), em ambos os casos que estejam em pleno gozo de seus direitos.

As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com os respectivos nomes e cargos, em duas vias protocoladas junto à Secretaria da “COESGO” ou órgão equivalente, com antecedência mínima de três (03) dias corridos, antes da data da assembleia de eleição.

A eleição ocorrerá em assembleia geral ordinária da seguinte forma:

- Serão indicados dois membros entre os presentes para a condução da assembleia de eleição, que não sejam candidatos;
- Um dos membros será o presidente e outro o secretário; para cada chapa candidata será destinado um período de tempo para apresentação de sua plataforma de trabalho, a

COOPERATIVA DE ENERGIA SOLAR DE GOIANIRA

votação será secreta, com participação de todos os cooperados que estejam em pleno gozo de seus direitos, os votos serão depositados em uma urna lacrada exposta na mesa do presidente, encerrada a votação, será realizada a contagem dos votos e proclamada à chapa eleita.

- Eventual impugnação da chapa eleita deverá ser feita por escrito, até dois (02) dias corridos após a assembleia de eleição, e deverá ser protocolado junto à secretaria da “COESGO” ou órgão equivalente.
- A solicitação de impugnação será avaliada pelo conselho fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.
- O conselho fiscal ou a comissão constituída terá o prazo máximo de cinco (5) dias corridos para emitir parecer sobre a impugnação.
- Ocorrendo à impugnação, deverá ser marcada uma nova data para a assembleia de eleição no prazo máximo de cento e cinquenta (150) dias corridos, prorrogando-se automaticamente o mandato da gestão em exercício.
- Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse, cópias simples, dos seguintes documentos: RG; CPF; Comprovante de residência; Última declaração do imposto de renda ou comprovante de entrega – pessoa física; Título de eleitor e comprovante de votação do último pleito;
- A posse da chapa eleita ocorrerá após quinze (15) dias corridos da data da assembleia de eleição.

H. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que emitida em uma via, foi lida na reabertura e aprovada por unanimidade dos Cooperados, sendo assinadas pelos presentes, subscritores da totalidade do capital social da “COESGO”.

I. Eleição Presidente Mesa: Foi eleita como Presidente da Mesa: NOME _____.

J. Foro: Fica eleito o Foro da cidade de Goianira, Estado de Goiânia.

Goianira, xx de xxxx de 2021.

Integrantes da Mesa:

NOME
Presidente da Mesa

NOME
Diretor Presidente

Cooperados:

Nome	Assinatura
1.	
2.	
3.	
4.	
5.	
6.	
7.	
8.	
9.	
10.	

COOPERATIVA DE ENERGIA SOLAR DE GOIANIRA

11.	
12.	
13.	
14.	
15.	
16.	
17.	
18.	
19.	
20.	



Advogada: Marina Meyer Falcão
OAB/MG: 90.508

ANEXO II

TERMO DE POSSE DE CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO

“COOPERATIVA DE ENERGIA SOLAR DE GOIANIRA – COESGO”

Nome _____, eleita para o Cargo de **PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** da “COESGO” XXXXXXXX, com sede na _____ CEP: xxxxxx, cidade/Estado, na assembleia de constituição da “COESGO” é nesta data empossado no referido cargo para um mandato de 4 (quatro) anos, declarando não ter qualquer impedimento legal para exercer a atividade mercantil.

Goianira, xx de xxxxx de 2021.

NOME XXXXXXXXXXXX

ANEXO III

TERMO DE POSSE DE CONSELHEIRO FISCAL

Nome _____, eleito para o Cargo de **PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL** da “**COESGO**” **LUZ ENERGIA LIVRE**, com sede na _____ CEP: xxxxxx, cidade/Estado, na assembleia de constituição da “**COESGO**”, é nesta data empossado no referido cargo para um mandato de 1 (um) ano, declarando não ter qualquer impedimento legal para exercer a atividade mercantil.

Goianira, xx de xxxxx de 2021.

NOME XXXXX

ANEXO IV

TERMO DE DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Conforme determinado no Art. 1.011 do Código Civil, o administrador, o cooperado da sociedade deverá ter, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios, em especial declaram não estarem atuando contrariamente ao determinado no § 1º do art. 1011 do Código Civil Brasileiro.

Desta forma, os eleitos declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da “COESGO”, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade de acordo com os artigos 51 da 5.761/71 e parágrafo 1º, art. 1.011 do Código Civil Brasileiro, bem como não são parentes entre si até segundo grau.

Goianira, xx de xxxxx de 2021.

Cooperados:

Nome	Assinatura
1.	
2.	
3.	
4.	
5.	
6.	
7.	
8.	
9.	
10.	
11.	
12.	
13.	
14.	
15.	
16.	
17.	
18.	
19.	
20.	

Integrantes da Mesa:

NOME
 Presidente da Mesa

NOME
 Diretor Presidente